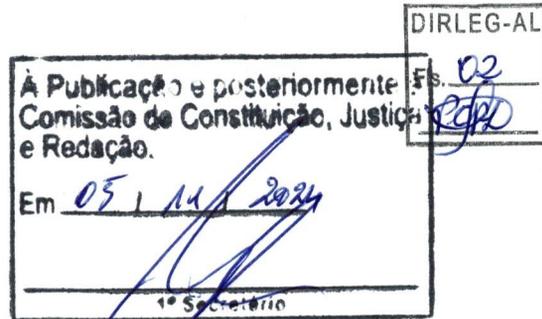




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



907/2024.

Projeto de Lei nº ___/2024.

Dispõe sobre a promoção de ações itinerantes para a emissão de documentos pessoais e a realização de campanhas de regularização de documentos em áreas de difícil acesso do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de ações itinerantes para emissão de documentos pessoais e campanhas de regularização documental, no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de facilitar o acesso aos documentos essenciais aos cidadãos residentes em áreas de difícil acesso e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As ações itinerantes para emissão de documentos pessoais visam atender a população residente em comunidades rurais, assentamentos, quilombolas, aldeias indígenas, ribeirinhas e demais áreas distantes dos centros urbanos.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

- I - sensibilizar a comunidade sobre a importância da documentação pessoal;
- II - facilitar o processo de emissão de documentos para crianças e adultos;
- III - divulgar as ações itinerantes e orientações sobre os documentos necessários.

Art. 4º Os documentos emitidos em decorrência deste programa serão isentos de taxas administrativas para os cidadãos comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o acesso da população às ações de emissão e regularização de documentos pessoais, especialmente para cidadãos residentes em áreas distantes dos centros urbanos e em situação de vulnerabilidade social. O Estado do Tocantins possui extensas áreas rurais e comunidades remotas, onde muitos moradores encontram dificuldades para obter documentos essenciais para o exercício da cidadania.

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A falta de documentos pessoais impede a efetivação de direitos fundamentais, como acesso à educação, saúde, programas sociais, além de dificultar a inserção no mercado de trabalho e o exercício pleno da cidadania. Esse problema é agravado em áreas rurais, assentamentos, aldeias indígenas, comunidades quilombolas e outras regiões de difícil acesso, onde a infraestrutura e a disponibilidade de serviços são escassas.

Além disso, o projeto prevê a isenção de taxas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de modo a garantir que a população mais carente também seja atendida sem a imposição de barreiras financeiras. Assim, a proposta busca promover a inclusão social e fortalecer o exercício da cidadania por meio de uma política pública de fácil acesso.

Dessa forma, serão asseguradas condições dignas para a emissão de documentos essenciais, evitando que cidadãos precisem se deslocar por longas distâncias, o que representa um custo elevado e, muitas vezes, inviável para famílias de baixa renda.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para garantir o direito básico à documentação a todos os cidadãos tocantinenses, promovendo inclusão social e a efetivação de direitos. Assim, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante para a dignidade e cidadania das comunidades mais distantes e vulneráveis do Estado do Tocantins.

Léo Barbosa
Deputado Estadual

Imprimir

Fls. 04

LEO BARBOSA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P06c378907a610db119cd0602aaa58b77K12376**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Descrição: **Dispõe sobre a promoção de ações itinerantes para a emissão de documentos pessoais e a realização de campanhas de regularização de documentos em áreas de difícil acesso do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Leo Barbosa**
(dep.leo.barbosa)

Data de Envio:
23/10/2024 15:27:38

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LÉO BARBOSA

